



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre Alteração do artigo art. 405, § 2º da Lei Complementar nº 003/03 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 405, § 2º da Lei Complementar nº. 003/2003 passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – O autuado terá redução de 100% (cem por cento) do valor das multas relativas à obrigação principal e 50% (cinquenta por cento) em relação às demais, exceto a de mora, caso não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias, de forma integral, exigidas no Auto de Infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**